LEI COMPLEMENTAR DE Nº 067/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÀRIA E EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS- SP.

ELIANA PAVAM AMOROSO, Prefeita Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

ARTIGO 1º- Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cravinhos,que terá atribuições próprias,diretamente subordinadas à Secretaria Municipalde Saúde,em consonância ao artigo 6º da Lei nº 8080/90(L.O.S.) e dotadas as normas técnicas do Código Sanitário do Estado de São Paulo(Decreto nº 12.342), bem como, toda a legislação Federal, para fins de municipalização das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

ARTIGO 2º- A Divisão de Vigilância SAnitária e Epidemiológica, entende-se por:

I- Vigilância Sanitária, como um conjunto de ações capaz de eliminar,diminuir ou prevenir riscos à saùde e de intervir nos problemas sanitário,decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços de interesse à saùde, abrangendo:-

a)- O Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saùde, compreendidas todas as etapas e processo, da produção ao consumo;

b)- O Controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

II- Vigilância Epidemiológica, com um conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde,individual ou coletiva, com a finaldiade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

ARTIGO 3º- A divisão de Vigilância

Sanitária e Epidemiológica terá o poder de polícia sanitária para fazer cumprir as Leis de regulamentos sanitários,expedindo autos de infração,multas,advertências,apreensão,inutilização,interdição,suspensão de vendas e a fabricação e cancelamento de registros de produtos interdição parcial ou total dos estabelecimentos,proibição de propagandas,cancelamento de autorização para funcionamento e cancelamento de alvará e licenciamento de estabelecimento.

ARTIGO 4º- São autoridades para os efeitos desta Lei Complementar:

I- Prefeito Municipal;

II- Secretário Municipal da saúde;

III- Diretor da Divisão Sanitária;

IV- os membros da equipe Técncia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município.

ARTIGO 5º- Os membros da equipe Técnica da Divisão de Vigilância e Epidemiológica serão técnicos de nível universitário,nível médio, supervisores de saneamento,agentes de saneamento e visitadores sanitários.

ARTIGO 6º- A pena de multa a que se refere o artigo 569 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, terá os seus valores fixados através de Decreto do Executivo Municipal para:

I- Infração Leve;

II- Infração Grave e

III- Infração Gravíssima.

Parágrafo Primeiro:- Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Segundo:- As multas e taxas de serviços)alvará,etc) a serem criados,recolhidos,reverterão a favor do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º- Ficam mantidos os prazos do Código Sanitário Estadual,com as seguintes instâncias para recursos:

a)- Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; julga a defesa ou impúgnação do auto de infração;

b)- Secretário Municipal de Saúde, julga o recurso do auto de imposição de penalidades;

c)- O Prefeito Municipal, julga o recurso da decisão condenatória.

I- Em caso de ser mantida a decisão condenatória pelo Prefeito Municipal e, diante do não pagamento da multa,quando for o caso fica a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Munciipal encarregada da cobrança judicial.

ARTIGO 8º- O Poder Executivo Municipal através de Decreto,estabelecerá as atribuições,dentre elas as ações que serão municipalizadas,bem como, o valor das penas das multas,contidas no artigo 6º desta Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei Complementar.

ARTIGO 9º- As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

Eliana Pavam Amoroso

ELIANA PAVAM AMOROSO
Prefeita Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria administrativa e afixada no saguão da Prefeitura Municipal, em data de 12.02.1998.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa